

g) Efetuar, sempre que possível, intervenções conjuntas e em coordenação com os diversos proprietários;

r) Sempre que a intervenção a realizar e a forma de atuação suscite dúvidas, o proprietário deverá informar-se junto da A. P. A.

209962226

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 13534/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 16 de setembro de 2016, David Jorge Ramos Ferreira da Silva, foi exonerado do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, na sequência de pedido formulado pelo próprio, com efeitos a 15 de junho de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

309919037

Aviso (extrato) n.º 13535/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável por força do n.º 5 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de setembro de 2016, Adriana Sofia Fernandes Pimentel, foi designada como Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação da Câmara Municipal de Coimbra, com efeitos a 12 de setembro de 2016, cuja nota curricular se anexa.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Manuel Augusto Soares Machado*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Adriana Sofia Fernandes Pimentel
Data nascimento — 13 de outubro de 1987

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (2009-2012);

MBA para Executivos — Especialização em Marketing(2013-2015);
Mestranda em Gestão na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

FNWAY-CONSULTING (2015) — Consultadoria técnica autárquica e empresarial, na área do planeamento estratégico municipal;

LEXUS-CONSULTORES, LDA (2014) — Gestão de Projeto — Formação e Consultoria no projeto de formação/ação, nos seguintes domínios: Excelência em Gestão, Mobilidade Interna, Otimização das TIC, Redução de Custos, Auditoria Interna;

LABIALFARMA, SA (2013) — Estágio profissional no Departamento Comercial Internacional;

GRUPO CRH — Operador de call-center no departamento comercial da PT Comunicações.

Especialização em Planos de Ação Estratégica Municipal — Câmaras Municipais de Mira, Condeixa, Soure, Mealhada e Mêda.

309919053

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 13536/2016

Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço.

Francisco Silvestre Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º e seguintes do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de câmara de 19 de outubro de 2016, aprovar e submeter a apreciação pública o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço. Assim, o prazo para apreciação pública é de 20 dias úteis, contados 5 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de acordo com o n.º 2.º do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4.º do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as últimas alterações pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.

Os interessados poderão consultar a referida deliberação e os documentos que a integram, bem como o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Coruche, da ARU do Bairro Alegre, Av. Sorraia e Av. do Castelo e da ARU da Vila do Couço no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça da Liberdade, Coruche, durante o horário de expediente entre as 09.00h e as 16.00h ou através do site do município (www.cm-coruche.pt). Os interessados deverão remeter por escrito, dentro do prazo referido, as suas reclamações, observações, sugestões, e pedidos de esclarecimento, através de ficha tipo cedida pelo município.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre Oliveira*.

209960809

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 13537/2016

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, que a 7 de outubro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal da Covilhã, foram aprovadas em sessão de Assembleia Municipal, pelo prazo de 2 anos, a suspensão parcial do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso (PPZIC) e o estabelecimento de medidas preventivas, para a mesma área, no âmbito da alteração do mesmo plano de pormenor.

A suspensão parcial do PPZIC determina, para a área territorial delimitada em planta anexa, a suspensão da área e do limite da parcela A18b, o polígono de implantação e os índices previstos, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, passando a vigorar nessa área o Plano de Urbanização da Grande Covilhã.

Fundamentam a suspensão a existência de circunstâncias excecionais de natureza conjuntural, resultantes da necessidade de criar condições para a viabilização de um projeto de investimento, com efeitos dinamizadores e positivos na economia, nomeadamente ao nível da criação de emprego e que apenas terá oportunidade de ser concretizado se forem criadas, num curto espaço de tempo, as condições que o permitam acolher, o que não se mostra compatível com os tempos inerentes a um normal processo de alteração do Plano de Pormenor. Este projeto, pela sua natureza e pela atual conjuntura económica e social desfavorável, reveste-se de carácter excecional, pelo que a sua não concretização representaria uma oportunidade perdida para a dinamização da economia local e a criação de emprego.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT, a suspensão parcial do PPZIC implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área

Desta forma fica sujeita a medidas preventivas a área delimitada na planta anexa, que integra a parcela A18b do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso.

Para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 141.º do RJIGT, nos últimos quatro anos, não foram estabelecidas medidas preventivas para a área em causa.

Assim, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 138.º conjugado com as alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, publica-se o presente aviso, bem como o texto das medidas preventivas e a planta de implantação com a delimitação da área a suspender.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

Para a área delimitada na planta em anexo, que integra a Parcela A18b do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Canhoso, são estabelecidas medidas preventivas.